

PROJETO DE LEI Nº 4966/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR (FEAFAM) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO.

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Apoio ao Futebol Amador (FEAFAM), com o objetivo de financiar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento, organização e promoção do futebol amador no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O FEAFAM será gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com o Conselho Estadual de Esporte, e terá as seguintes finalidades:

I - Financiar a construção, reforma e manutenção de campos de futebol amador em áreas públicas e comunitárias;

II - Apoiar a organização de campeonatos, torneios e eventos de futebol amador em todas as regiões do Estado;

III - Promover a capacitação de treinadores, árbitros e gestores esportivos voltados para o futebol amador;

IV - Incentivar a criação e manutenção de escolinhas de futebol amador, especialmente em comunidades carentes;

V - Fomentar a participação feminina no futebol amador, com ações específicas para mulheres e meninas;

VI - Garantir a aquisição de materiais esportivos (bolas, redes, coletes, etc.) para times e projetos de futebol amador;

VII - Apoiar projetos sociais que utilizem o futebol amador como ferramenta de inclusão social e combate à violência.

Art. 3º - O FEAFAM será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias específicas do Estado;

II - Recursos provenientes de loterias estaduais;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

IV - Parcerias com a iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais;

V - Multas de trânsito e outras penalidades administrativas, conforme legislação vigente;

VI - Recursos provenientes de convênios com a União, municípios e organizações não governamentais.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FEAFAM será realizada por meio de editais públicos, com critérios transparentes e objetivos, priorizando:

I - Projetos em áreas de vulnerabilidade social;

II - Iniciativas que promovam a igualdade de gênero no esporte;

III - Projetos que integrem o futebol amador com ações de educação, saúde e profissionalização;

IV - Ligas e times amadores com histórico de organização e impacto social comprovado.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Gestor do FEAFAM, composto por representantes:

I - Da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II - Do Conselho Estadual de Esporte;

III - De entidades representativas do futebol amador;

IV - De organizações da sociedade civil ligadas ao esporte e à inclusão social.

Parágrafo único. O Conselho Gestor terá a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos, aprovar os editais e garantir a transparência na gestão do FEAFAM.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos para a gestão, aplicação e fiscalização dos recursos do FEAFAM.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 19 de março de 2025.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O futebol amador é uma das principais manifestações esportivas e culturais do Estado do Rio de Janeiro, desempenhando papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social e na formação cidadã de milhares de jovens. No entanto, a falta de recursos financeiros e de políticas públicas específicas tem limitado o potencial dessa prática esportiva. A criação do Fundo Estadual de Apoio ao Futebol Amador (FEAFAM) visa garantir recursos contínuos e transparentes para o desenvolvimento do futebol amador, fortalecendo sua estrutura e ampliando seu impacto social.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304966	Autor	VAL CEASA
Protocolo	22772	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/03/2025	Despacho	19/03/2025
Publicação	20/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4966/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20250304966   DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR (FEAFAM) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO. => 20250304966 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. => Distribuição => 20250304966 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: VINICIUS COZZOLINO => Proposição 20250304966 => Parecer:	20/03/2025	Val Ceasa	

